CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK9M-9QZY-7HZT-4MEB

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016833.989.24-7 (ref. TC-013965.989.19-7 e TC-014062.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representações formuladas por Spalla Engenharia EIRELI e Tower Engenharia e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco no edital da Concorrência Pública nº 02/2019, objetivando o registro de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em próprios públicos.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a Concorrência Pública nº 02/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Iago do Couto Nery (OAB/SP nº 274.076), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Dennys Antônio Dias (OAB/SP nº 309.768) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. MANUTENÇÃO PREDIAL. NATUREZA E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS QUE ULTRAPASSAM MEROS CONSERTOS OU MANUTENÇÕES TRIVIAIS. ELEVADA MONTA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Recurso, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK9M-9QZY-7HZT-4MEB